# Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale Amministrativo Regionale per il Piemonte (Itália) em 26 de junho de 2015 — Tecnoedi Costruzioni Srl/Comune di Fossano

# (Processo C-318/15)

(2015/C 311/29)

Língua do processo: italiano

# Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunale Amministrativo Regionale per il Piemonte

## Partes no processo principal

Recorrente: Tecnoedi Costruzioni Srl

Recorrida: Comune di Fossano

## Questão prejudicial

Devem os artigos 49.º e 56.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e os princípios da liberdade de estabelecimento, da livre prestação de serviços, da igualdade de tratamento, da não discriminação e da proporcionalidade ser interpretados no sentido de que se opõem a uma legislação como a atualmente vigente em Itália, constante dos artigos 122.º, n.º 9, e 253.º, n.º 20-bis, do Decreto Legislativo n.º 163/2006, em matéria de exclusão automática das propostas anormalmente baixas, nos concursos para adjudicação de contratos de empreitada de obras de valor inferior ao montante do limiar que apresentam um interesse transfronteiriço?

Recurso interposto em 30 de junho de 2015 pela Polynt SpA do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quinta Secção) em 30 de abril de 2015 no processo T-134/13, Polynt SpA e Sitre Srl/Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)

(Processo C-323/15 P)

(2015/C 311/30)

Língua do processo: inglês

#### Partes

Recorrente: Polynt SpA (representante: C. Mereu, advogado)

Outras partes no processo: Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA), Sitre Srl, New Japan Chemical, REACh ChemAdvice GmbH, Reino dos Países Baixos, Comissão Europeia

#### Pedidos da recorrente

A recorrente pede ao Tribunal de Justiça que se digne:

- anular o acórdão do Tribunal de Justiça no processo T-134/13; e
- anular a decisão controvertida ou, em alternativa, remeter o processo ao Tribunal Geral para este decidir do pedido de anulação do recorrente; e
- condenar a recorrida no pagamento de todas as despesas, incluindo as despesas no Tribunal Geral.

# Fundamentos e principais argumentos

A recorrente alega que, ao negar provimento ao seu pedido de anulação da decisão controvertida, o Tribunal Geral violou o direito comunitário. Em particular, a recorrente defende que o Tribunal Geral cometeu uma série de erros na sua argumentação e interpretação do quadro jurídico aplicável à situação da recorrente. Tal resultou em que Tribunal Geral cometesse os seguintes erros de direito:

- O Tribunal Geral fez declarações contraditórias e erradas no que respeita à necessidade de se ter em conta a avaliação do risco, nos termos do artigo 57.°, alínea f), do REACH (¹), conduzindo a uma interpretação errada do mesmo.
- O Tribunal Geral fez declarações contraditórias e afastou-se da jurisprudência assente sobre o estatuto e o peso dos documentos de orientação na interpretação do significado do «nível de preocupação equivalente» a que refere o artigo 57.º, alínea f), do mesmo.
- O Tribunal Geral baseou-se numa interpretação deficiente do artigo 60.º, n.º 2, do REACH, o que conduziu a uma argumentação insuficiente.
- O Tribunal geral aplicou o texto jurídico errado, ao rejeitar os argumentos relacionados com a exposição do trabalhador e do consumidor, pelo que aplicou incorretamente o artigo 57.º, alínea f),.

Por estas razões, a recorrente pede a anulação do acórdão do Tribunal Geral no processo T-134/13 e a anulação da decisão da decisão controvertida.

(¹) Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Directiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396, p. 1).

Recurso interposto em 30 de junho de 2015 por Hitachi Chemical Europe GmbH e Polynt SpA do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quinta Secção) em 30 de abril de 2015 no processo T-135/13, Hitachi Chemical Europe GmbH, Polynt SpA e Sitre Srl/Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)

(Processo C-324/15 P)

(2015/C 311/31)

Língua do processo: inglês

## **Partes**

Recorrentes: Hitachi Chemical Europe GmbH e Polynt SpA (representante: C. Mereu, avocat)

Outras partes no processo: Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA), Sitre Srl, REACh ChemAdvice GmbH, New Japan Chemical, Reino dos Países Baixos e Comissão Europeia

## Pedidos das recorrentes

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- anular o acórdão do Tribunal Geral proferido no processo T-135/13;
- anular a decisão impugnada ou, subsidiariamente, remeter o processo ao Tribunal Geral para que este julgue o recurso de anulação das recorrentes, e
- condenar o recorrido a suportar todas as despesas destes processos, incluindo as efetuadas perante o Tribunal Geral.